



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**CONTRATO 20239006**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** E **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, PRESIDENTE, e do outro lado **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.789.643/0001-78, com endereço na AV 13 DE MAIO, BAIRRO FATIMA, Nº 1116 FORTALEZA/CE, CEP 60.040-530, representada por **SALOMÃO ROCHA LANDIM** CPF: 954.636.903-91, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo Administrativo n.º 20230504, devidamente homologada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, presidente e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA LOCAÇÃO DE BACKUP EM NUVEM.**

**2.2 Especificações do Serviço**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR.UNI	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA LOCAÇÃO DE BACKUP EM NUVEM	SERVIÇO	01	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS)					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391  
Assinado de forma digital por SALOMAO ROCHA LANDIM:95463690391  
Data: 2023.05.03 11:01:32 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

SALOMAO Assinado de forma  
ROCHA digital por  
LANDIM:95 SALOMAO ROCHA  
463690391 LANCIM:954636903  
91 Dado: 2023.05.03  
11:01:45 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001.MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

SALOMAO Assinado de forma  
ROCHA digital por  
SALOMAO ROCHA  
LANDIM:95 91  
Dados: 2023.05.03  
463690391 11:01:59 -03'00"



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - Ce - CE, 11 de maio de 2023.

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BELA CRUZ - CE**  
**CONTRATANTE**

**SALOMAO ROCHA**  
**LANDIM:95463690391**

Assinado de forma digital por SALOMAO  
ROCHA LANDIM:95463690391  
Dados: 2023.05.03 11:02:15 -03'00'

**FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 08.789.643/0001-78**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Marceli Edismere Rêgo CPF: 064.092.743-27

2. Mania Monalisa CPF: 086.650.092-36